



PROTOCOLO GERAL
Prefeitura Municipal de N. S. do Socorro
Recebido em: 13/05/2017
As: 8 : 15 (horário)
OBS.: _____

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Claudemir Oliveira da Silva

Nossa Senhora do Socorro/SE, 17 de Maio de 2017

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 002 / 2017.

CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.420.381/0001-75, com sede a RUA 13 Nº 211 – LOTEAMENTO SÃO BRÁZ, na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO, estado de SERGIPE, por intermédio de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

No dia 12 de Maio do Corrente ano, deu-se o início a abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do processo licitatório, cujo objetivo ser : EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CAPS AD ANA PITTA E CAPS INFANTIL SÃO DOMINGOS SÁVIO – ambos neste município.

Compareceram à sessão as empresas: CONSTRUTORA MVA LTDA, ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EPP e CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP, todas credenciadas, foi dado continuidade a fase de habilitação, onde a comissão alega as 03(três) concorrentes inabilitadas, a não atenderem as exigências do subitem 8.3.2.2, 8.3.3, 8.5.6.4 e 8.5.6.5 do edital.

RUA 13 Nº211 – LOT. SÃO BRÁZ
NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE
TEL.: (79) 99869-2600/ 3254-9203/ 99895-9538
Email: construtoramachadoltdaep@hot.com
CNPJ: 20.420.381/0001-75

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP
Aline Ferraz Machado
Sócia Administradora

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou duas vias de cada declaração de acordo com a relação inicial de anexos do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

A CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP, através de sua representante legal, apresentou somente uma via de cada declaração, com a certeza de que já que se trata de somente 01 (um) processo licitatório para as duas obras e as mesmas pertencem ao envelope de habilitação, elas perfazem o mesmo processo somente sendo subdivididos por lote e ainda assim no envelope de proposta de se subdividem.

Além disso, em todo item 8 – HABILITAÇÃO constante no edital, não é citado de forma alguma que é necessário as duas vias de declaração, bem como, nos próprios anexos do edital, não deixam claro que deve ser uma via para cada lote, causando assim, uma certa dúvida ao qual certo seguir, se á informação inicial ou á informação contida na relação de documentos exigidos que deve ser seguido. Como é obrigação de todas as empresas apresentarem o que se dispõe no item de documentos de habilitação, fizemos conforme rege o item citado.

De qualquer forma, a empresa deixou claramente sua declaração e ciência de toda responsabilidade incumbida a ela, garantindo a execução plena e total dos serviços referentes a obra em questão.

Ainda assim, não houve ausência do documento fundamental para tal habilitação, que entendemos que seja suprida pela outra via que nos tornou inabilitada, já que para ambas as obras a serem executadas, possuem o mesmo objetivo.

Manter a inabilitação, seria incorrer em excesso de rigorismo formal.

“A experiência secular demonstrou que as exigências legais, quanto á forma devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas”. (cit. De Odete Medauar in Processualidade no Direito Administrativo, pag. 122, RT:1993.)